REGULAMENTO DOS LL.M. DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o LL.M (*Legum Magister*) lecionado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (adiante FDUL).

Artigo 2.º

Acesso

Podem candidatar-se ao LL.M. os titulares de grau de licenciado ou superior.

Artigo 3.º

Vagas

- 1 Em cada ano letivo, são disponibilizadas 20 vagas por cada programa de LL.M., podendo este número ser reduzido transitoriamente por decisão do Conselho Científico.
- 2 O número de vagas é divulgado no sítio da internet da FDUL.

Artigo 4.º

Normas de candidatura

- 1 As candidaturas ao LL.M. são apresentadas no prazo definido por despacho do Diretor da FDUL, a publicar no sítio da FDUL.
- 2 Os estudantes juntam no ato de candidatura os seguintes documentos:
- a) Certidão do grau académico;
- b) Currículo escolar, científico ou profissional, com cópia dos documentos a que façam referência:
- c) Carta de candidatura à frequência do ciclo de estudos, se aplicável;
- d) Comprovativo de conhecimentos de inglês.
- e) Todos os demais documentos que forem exigidos pelos serviços competentes.
- 3 Os documentos, nacionais ou estrangeiros, devem ser originais e obedecer às formalidades legalmente exigidas. Contudo, aquando da candidatura, é admitida, a título provisório, a entrega de documentos digitalizados.

Artigo 5.°

Apreciação das candidaturas

- 1 Os critérios que regem a apreciação das candidaturas são definidos pelo Professor Coordenador da Comissão de Estudos Pós-Graduados, ouvido o Conselho Científico.
- 2 Os critérios devem consagrar relevância ao currículo escolar, científico e profissional do candidato.

Artigo 6.°

Matrícula

- 1 O Diretor da FDUL fixa, em cada ano letivo, as datas para a efetivação das matrículas, bem como eventuais prorrogações do prazo para o efeito.
- 2 Os estudantes que necessitarem de obter o reconhecimento de graus académicos conferidos por universidades estrangeiras só podem matricular-se após a instrução do respetivo processo junto dos serviços competentes.
- 3 Será emitida antes da matrícula uma carta de aceitação da candidatura aos estudantes que façam prova da verificação das condições de acesso nos termos do presente regulamento.
- 4 São admitidas as matrículas no LL.M. sob condição da conclusão da licenciatura até 15 de outubro do ano letivo em causa.

Artigo 7.°

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 Cada programa de LL.M. é composto por oito módulos, quatro por semestre, e por duas unidades curriculares do curso de Mestrado em Direito e Prática Jurídica, uma por semestre.
- 2 Cada módulo corresponde a uma unidade curricular.
- 3 Em cada módulo há um tempo letivo com a duração de 48 horas, distribuídas por duas semanas, a que se segue uma semana para a realização de trabalhos sujeitos a avaliação.
- 4 O programa e a bibliografia de cada módulo são definidos pelo professor regente e divulgados no sítio da FDUL, com observância dos seguintes calendários:
- a) Antes da abertura das candidaturas, através duma indicação sumária;
- b) Antes do início de cada semestre, através duma indicação completa.

- 5 A estrutura curricular e o plano de estudos de cada programa de LL.M. consta de anexo ao presente regulamento.
- 6 Os alunos podem personalizar a parte curricular do programa de LL.M. que frequentam, designadamente compondo-o com módulos dos diferentes programas de LL.M.

Artigo 8.°

Duração dos programas e créditos

- 1 − O LL.M. tem a duração de três semestres.
- 2 A conclusão do LL.M. com aproveitamento confere a obtenção de 90 créditos (ECTS), correspondendo 60 créditos à parte curricular e os restantes 30 à dissertação

Artigo 9.°

Idioma de lecionação

As unidades curriculares são lecionadas em língua inglesa.

Artigo 10.º

Docentes

- 1 A regência é assegurada por docentes cujo currículo académico e/ou profissional evidencie um elevado grau de especialização nas matérias lecionadas nas unidades curriculares sob a sua regência.
- 2 O corpo docente será composto por professores da FDUL, mas também por professores de outras universidades nacionais e estrangeiras, assim como por especialistas não doutorados com reconhecida experiência profissional, de preferência escolhidos de entre os *Alumni* de prestígio da FDUL.

Artigo 11.º

Ensino presencial

- 1 O ensino no LL.M. é presencial, sendo obrigatória a frequência das aulas e podendo ser instituído controlo de assiduidade dos estudantes.
- 2 Salvo no caso de maternidade, em que é aplicável o regime legal vigente, a falta de um número de aulas superior a um terço das previstas para cada módulo curricular importa a perda de frequência e consequente reprovação na unidade curricular.

- 3 Em caso de doença devidamente comprovada, paternidade ou assistência à família, o número de faltas admitidas é de metade do número total de aulas; no caso de faltas por maternidade, é aplicável o regime legal vigente.
- 4 Excecionalmente, em casos de doença incapacitante devidamente comprovada, e atentas todas as circunstâncias do caso, poderá ser dispensada a presença nas aulas.
- 5 Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, os programas de LL.M. podem ser lecionados online, nos termos regulamentares de ensino e avaliação a distância. O mesmo programa pode funcionar exclusivamente a distância ou em concomitância com o regime presencial para parte dos alunos.

Artigo 12.º

Avaliação e menções qualitativas

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o método de avaliação de cada unidade curricular é definido pelo docente regente, podendo ser considerados os seguintes elementos: intervenções orais nos períodos letivos; resolução escrita de hipóteses práticas; projetos; exame escrito ou oral.
- 2 A avaliação da dissertação integra a ponderação do mérito do trabalho escrito e da defesa do mesmo em prova oral.
- 3 Aos estudantes aprovados são atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (de 10 a 13), Bom (14 e 15), Muito Bom (16 e 17) e Excelente (18 a 20).

Artigo 13.°

Aprovação e classificação da parte curricular

- 1 Consideram-se aprovados na parte curricular do LL.M. os estudantes que tiverem obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o respetivo programa.
- 2 Os estudantes que não obtenham aprovação em três ou menos unidades curriculares podem frequentá-las novamente, por uma vez, no ano letivo subsequente, sujeitando-se a avaliação. Neste caso, é cobrada a propina correspondente às unidades curriculares frequentadas.
- 3 A classificação final da parte curricular do LL.M. é calculada de acordo com a seguinte fórmula: média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares definidas nos termos do plano de

estudos, até ao limite de 60 créditos. A unidade de ponderação é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.

Artigo 14.º

Dissertação

- 1 —A conclusão do LL.M. com aproveitamento confere ao aluno acesso à elaboração de uma dissertação ou relatório de estágio.
- 2 O aluno tem de escolher o tema e o orientador da dissertação até ao termo do primeiro semestre do LL.M., sendo a escolha oportunamente comunicada ao Conselho Científico.
- 3 O orientador da dissertação é obrigatoriamente o regente de uma das unidades curriculares a frequentar pelo aluno durante o LL.M.
- 4 A dissertação ou relatório devem ter entre 100.000 e 150.000 carateres, incluindo espaços, não se contando para este efeito o resumo, o índice, a lista de abreviaturas, a bibliografia e a lista de jurisprudência.
- 5 A dissertação ou o relatório são submetidos para avaliação até ao dia 15 de novembro do ano letivo subsequente àquele em que o curso se iniciou.
- 6 A avaliação da dissertação, que integra um debate oral do trabalho apresentado, tem obrigatoriamente lugar até ao dia 31 de dezembro do ano letivo subsequente àquele em que o curso se iniciou.

Artigo 15.°

Aprovação e classificação

- 1 Aos alunos que concluem o LL.M. com aproveitamento é atribuído o grau Legum Magister (Mestre em Direito), identificando-se no certificado a especialidade correspondente, caso o aluno frequente com aproveitamento pelo menos três dos módulos que compõem o respetivo programa.
- 2 A classificação final do LL.M. baseia -se na ponderação da classificação média, arredondada às unidades, obtida na parte curricular, que vale 60 % da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, quando positiva, que vale 40 % da classificação final.
- 3 Aos alunos que decidam não elaborar dissertação ou o relatório de estágio nos termos do artigo anterior é concedido certificado que contém a menção Postgraduate Diploma e

identifica a especialidade correspondente, caso o aluno frequente com aproveitamento pelo menos três dos módulos que compõem o respetivo programa.

4 – No caso previsto no número precedente, a classificação corresponde à nota atribuída na parte curricular do LL.M.

Artigo 16.º

Casos omissos

Sem prejuízo do disposto na lei, os casos omissos neste Regulamento serão integrados com recurso ao Regulamento de Mestrados e Doutoramentos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, não sendo este suficiente, por aplicação do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, e se este não for suficiente, por Despacho do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, recorrível para o Conselho Científico.